



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TERMO ADITIVO CONTRATUAL
(Contrato nº 045/2020)

Segundo Aditamento ao Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital; e do outro a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.**, estabelecida na Avenida Octavio Mangabeira, nº 599, Edifício Praia Bella, Residencial Center, loja 35, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP nº 41.830-050, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.253.146/0001-60, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Sr. Victor Coutinho Abdon, inscrito no C.P.F. nº 792.738.235-72, R.G nº 08.706.562-28 SSP/BA, em decorrência do **Processo Administrativo n. 015164/2022**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.550, de 12/04/2022, publicado à fl. 57 da Edição nº 28.893 do Diário Oficial do Estado de Sergipe, do dia 20/04/2022, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, que será regido pelas normas da Lei Federal nº8.666/93, com alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 023/2022, da Assessoria-Técnica da Diretoria Geral, bem como com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, as partes decidiram **ALTERAR** o item 5.14 da Cláusula Quinta do Instrumento Contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

5.14. Reembolsar a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria Nº 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica ou de outra norma que venha a substituir esta portaria, deduzindo os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.14.1. O reembolso será feito mediante compensação do valor nas notas fiscais/faturas posteriores à solicitação feita por esta Contratante, nos termos do item 6.10 do Contrato;

5.14.1.1. A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 60 dias;

5.14.1.2. O valor compensado deverá ser devidamente informado à Contratante, com a descrição analítica das multas eventualmente aplicadas pelas companhias aéreas, nos termos do item 5.13 deste Contrato;

5.14.1.3. Caso sobrevenha a extinção do contrato antes da compensação prevista no presente item, o reembolso será feito mediante depósito na conta corrente da Contratante;

5.14.2. A critério da Contratante, considerando a habitualidade do passageiro, o reembolso poderá ser feito em crédito para a aquisição de passagem aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Principal e aditivos, que direta e indiretamente não colidam com a deste Ato, o qual se integra àquele formando um todo único e indivisível.

E, por acharem justas e pactuadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas adiante nomeadas e a tudo presente.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2022

DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

DEPUTADO JEFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO -CONTRATANTE

PLUS VIAGENSE TURISMO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: ALTERAR O ITEM 5.14 DA CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2022.

ARACAJU, 10 DE MAIO DE 2022

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS



EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADO: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, que se refere à vigência do Contrato nº 14/2018, para prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.556/93.
PRAZO: 23/05/2022 a 22/05/2023
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADO: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: ALTERAR O ITEM 5.14 DA CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.850/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2022.

Raoni Lemos da Silva Santos
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

ARACAJU, 10 DE MAIO DE 2022
WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pivô - UM TESOURO Inestimável

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

EDISE
Editora Diário Oficial